

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

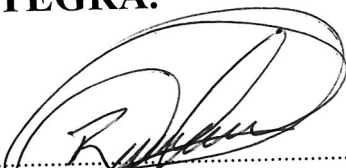
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 046/2013

“ Dispõe sobre alterações da Lei 1.580/2.009, de 03/09/2009, e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR :

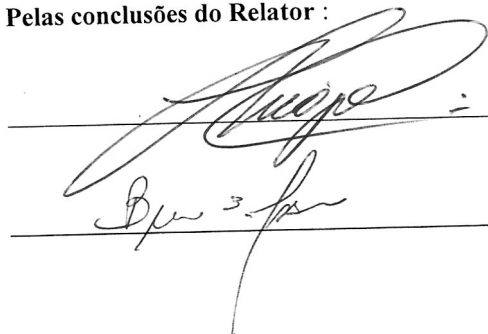
Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.



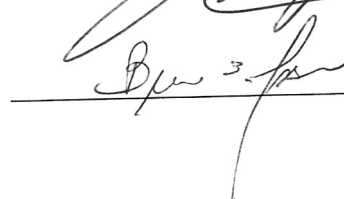
Robert Gustavo Ziemann

Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 06 de novembro de 2.013.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 046/2013

Assunto : Dispõe sobre alteração na Lei 1580, de 03/09/2009, e dá outras providências.

PARECER:

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

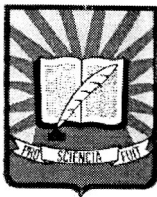
Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 06 de novembro de 2013.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 052, de 31 de outubro de 2013.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Senhoria e demais pares, o
incluso Projeto de Lei nº 046/2013, que:

**"Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.580, de 03 de
setembro de 2009, e dá outras providências."**

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias
o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta
r. Casa de Leis para alterar o artigo 1º, da Lei nº 1580/2009, a qual
autorizou a doação do imóvel de propriedade do Município de Maracaju
onde está construída a Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima em
favor do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de se retificar o número
do Lote em questão, em conformidade com sua respectiva matrícula.

A presente solicitação se faz necessária uma vez
que, trata-se de mera regularização de propriedade de imóvel.

Ante o exposto, e certo de poder contar com a
costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de
Leis, espero a análise e conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externamos protestos de
distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI
31 / 10 / 2013
ÀS 13:18 HS
FUNCIONÁRIO

Maracaju - MS, 31 de outubro de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

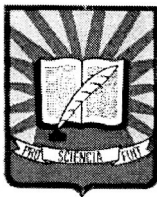
PROJETO DE LEI N° 046, de 31 de outubro de 2013.

"Dispõe sobre alteração na Lei n° 1.580, de 03 de setembro de 2009, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1°. O art. 1°, da Lei n° 1.580, de 03 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Maracaju - MS, autorizado a regularizar, por meio de alienação por permuta ou doação, os imóveis de sua propriedade, adiante relacionados: a) LOTE "A" da Quadra 01, do Bairro Cambarai, nesta cidade, de configuração quadrangular, medindo 60,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, com a área de 3.600,00 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), FUSÃO dos lotes 8, 9 e 10, dentro das seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, com o lote 06/07A, por 60,00 metros; Ao Sul, com a Rua Pereira do Lago, por 60,00 metros; Ao Leste, com o lote 11, por 60,00 metros; e Ao Oeste, com a Rua Newton Lemes Marcondes, por 60,00 metros. Contendo sobre o mesmo uma benfeitoria: Uma construção em alvenaria com a área de 974,51 m², destinada as instalações de uma escola denominada de Escola Cambarai, objeto da Matrícula n° 12.367, do CRI local, b) LOTE "A", da Quadra 24, do Bairro Paraguaio, nesta cidade de Maracaju - MS, de configuração retangular, com a área de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), dentro das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, com a rua Quintino Bocaiúva, por 80,00 metros; ao Sul, com os Lotes 4 e 11, por 80,00 metros; ao Leste, com a Rua Bruno do Couto, por 40,00 metros e ao Oeste, com os Lotes 09 e 20, por 40,00 metros, objeto da Matrícula nº 7.027, contendo sobre o mesmo as benfeitorias que abrigam a Escola Estadual Manoel Ferreira de Lima, em favor do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 15.421.257/0001-28, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 31 dias do mês de outubro de 2013.


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL